

Editais de Chamamento Público nº 01/2026

FAQ

1) Qual a empresa prestadora do serviço no contrato vigente?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 12.1: “A empresa contratada é a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A..”

2) Qual a taxa de administração praticada no contrato vigente?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 12.2: “A taxa de administração praticada é de 0%.”

3) Qual a vigência do contrato atual?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 12.3: “O contrato tem vigência até 28/04/2026.”

4) Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Após conclusão do cronograma deste credenciamento e conforme item do Edital.

5) Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Após conclusão do cronograma deste credenciamento e conforme item do Edital.

6) Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Após conclusão do cronograma deste credenciamento e conforme item do Edital.

7) Haverá portabilidade no contrato proposto?

Não haverá portabilidade, para cada período de escolha de 12 (doze) meses os empregados permanecerão atrelados à empresa escolhida sem opção de troca no período.

8) Como é calculado o valor total estimado do contrato?

Conforme item 1.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Item 1.2.: “O valor total estimado do objeto compreende a quantidade estimada de Beneficiários por mês x valor unitário do benefício x 12 competências.”

9) Será exigida comprovação de rede credenciada mínima?

Sim. Conforme critérios do item 4 e listagem evidenciada no Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10) Como será feita a comprovação da rede credenciada mínima?

No momento definido em cronograma deste credenciamento via encaminhamento de arquivo e conforme item 4, e seus subitens, e item 11.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11) Qual o formato de apresentação da rede credenciada mínima?

Conforme itens 4.7.1 e 4.7.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 4.7.1.: “A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme orientações do TCU, considerando, por analogia, os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.”

Item 4.7.2.: “A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, CNAE e natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço e telefone com DDD, em atendimento à Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.”

12) Será aceita a participação de ambas as empresas com o arranjo aberto (bandeirado) e com o arranjo fechado?

Deverão ser observado os itens 4.7, 7.1.2 e 11.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13) Qual a forma de pagamento que será utilizada?

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos (pós-pagamento) conforme item 14, e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Item 14.3.: “Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.”

14) O credenciamento acontecerá no site de Codevasf e não no comprasnet federal?

As propostas dos participantes deverão ser formuladas e encaminhadas, exclusivamente, pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados no Edital. Todas as informações sobre o andamento do credenciamento serão disponibilizadas no site da Codevasf e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

15) Será preciso login e senha no site da Codevasf para envio das documentações?

Não será necessário login e senha no site da Codevasf. A documentação de habilitação/proposta/pedido de credenciamento deverá ser formulada e encaminhada, exclusivamente, pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados no Edital.

16) A abreviação da razão social da Codevasf para constar no cartão atende a exigência do item 6.1.2.?

Sim.

17) Como será realizada a escolha do prestador de serviços?

Por meio da apresentação e análise do material de comunicação e marketing da empresa credenciada e, posteriormente, votação dos empregados ativos no benefício, conforme as etapas do cronograma do Edital e os itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18) Qual o formato que o material de comunicação e marketing deverá ser enviado?

Conforme o item 10.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.1.: “Conforme prazos e etapas definidas no cronograma do Edital, a Codevasf convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem material de comunicação e marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados beneficiários da Codevasf.”

19) Como será realizada a comunicação das empresas credenciadas e os empregados da Codevasf, durante o processo de credenciamento e votação?

Somente por intermédio da Codevasf e conforme o item 10.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.5.: “Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da Codevasf aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.”

20) Qual a ferramenta que será utilizada no processo de votação?

Conforme o item 10.8. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.8.: “A votação será realizada por meio de ferramenta utilizada no âmbito da intranet da Codevasf, cujo link contendo a página de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (AA/GGP).”

21) Qual o meio de convocação dos empregados beneficiários e prazo para votação?

Conforme o item 10.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.9.: “A Codevasf convocará seus empregados Beneficiários para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo previsto em cronograma para registro do voto.”

22) Quais empresas credenciadas terão direito a firmar contrato com a Codevasf?

Conforme o item 10.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.10.: “O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Codevasf será de, no mínimo, 15% do total de empregados ativos no benefício no dia útil anterior ao início da votação.”

E em complemento conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 14.2.: “Este número possibilita a conciliação entre a prevalência da escolha dos terceiros (empregados), conforme prevê o modelo de contratação por credenciamento, e a eficiência e economicidade da Administração em gerir e fiscalizar, no caso concreto, até 6 (seis) contratos simultaneamente, sem causar prejuízo às partes ou à competitividade do certame.”

23) Qual o procedimento de escolha caso nenhuma empresa atinja o percentual mínimo de 15%?

Conforme o item 10.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.11.: “Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 10.10 por nenhuma empresa participante, a Codevasf firmará contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.”

24) Será praticado quórum mínimo de participação dos empregados beneficiários?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 13.1.: “Não será exigido quórum mínimo de participação por parte dos empregados da Codevasf, em vistas da dificuldade de engajamento do quadro efetivo e da pulverização da força de trabalho nas 16 (dezesesseis) Superintendências Regionais.”

Em complemento e conforme o item 10.13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.13.: “Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.”

25) Será permitida a oferta de “crédito extra” no material de marketing utilizado em votação?

Não. Conforme o item 10.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.4.: “É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente ao exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura pelo trabalhador e que contrariem as legislações que regem o PCT, inclusive valores à título de “crédito extra.”

26) Os empregados beneficiários que não conseguirem participar da votação poderão votar novamente?

Não. Os que votarem estão vinculados à empresa credenciada escolhida e os que não votarem serão automaticamente direcionados conforme os itens 10.12, 10.13 e 10.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.12.: “Todos os Beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram, conforme regramento previsto neste documento. “

Item 10.13.: “Os Beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.”

Item 10.14.: “Os empregados que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.”

27) A Codevasf é inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador (PCT)?

Sim. Inscrita sob o CNPJ nº 00.399.857/0001-26.

28) O regime tributário é calculado sobre o lucro real?

Sim.

29) Qual o regime jurídico do quadro de empregados da Codevasf?

CLT. Apenas empregados celetistas.

30) Qual o percentual de desconto ou participação que é realizado do trabalhador?

Conforme art. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013.

31) Com base na LGPD, como a Contratada atuará em relação aos dados compartilhados durante a vigência do contrato?

Conforme o item 6.1.12. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 6.1.12.: “A Contratada exercerá o papel de operadora dos dados, conforme art. 5º, inciso X da LGPD: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.”

32) A Codevasf poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos em busca de melhoria no atendimento dos beneficiários?

Conforme o item 4.7.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 4.7.3.: “Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.”

33) A Codevasf poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões?

Sim.

34) Será exigida da contratada a identificação do convênio nos estabelecimentos credenciados?

Sim. Conforme o item 20.38. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 20.38.: “A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.”

35) A Contratada será responsável pelo descredenciamento dos estabelecimentos quando identificado descumprimento de regras do PCT?

Conforme o item 20.27. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 20.27.: “Cumprir o disposto na legislação do PCT – Programa de Cultura do Trabalhador e atender às normas, instruções normativas, decretos e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento.”

36) A Contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados?

Conforme o item 20.27. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 20.27.: “Cumprir o disposto na legislação do PCT – Programa de Cultura do Trabalhador e atender às normas, instruções normativas, decretos e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento.”

37) Será aceita assinatura digital ou eletrônica dos documentos apresentados?

Sim, desde que as assinaturas sejam emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via o portal GOV.BR, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.